DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5073/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9747/2015
PROTOCOLO	: 1598474
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	: 1 - NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES; 2 - PAULO ROBERTO SILVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITA; 2 – GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 003/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR
CONTRATADA	: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 59.843,31
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE CONVITE, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DE SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 003/2015 (f. 72-104) e formalização do Contrato Administrativo nº 016/2015 (f. 272-275), firmado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul - MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, representado pela Prefeita, Srª. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF n° 11.334.651/0001-34, representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68, como contratante, e a empresa **Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 12.849.161/0001-33, representada pelo Sr. Fábio Jose de Oliveira Bortolone, CPF/MF nº 021.845.889-46, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material de consumo hospitalar para atender as necessidades diárias da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município de Novo Horizonte do Sul-MS durante o ano de 2015, no valor de R$ 59.843,31 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), com prazo de vigência de 30/3/2015 a 14/12/2015.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação e se manifestou pela regularidade e legalidade destas, consoante análise ANA - 2ICE - 20662/2016 (f. 321-329).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 4ª PRC - 4763/2017 (f. 332-333), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua execução financeira.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Por questão de economia processual, a presente decisão compreenderá as 1ª, 2ª e 3ª Fases, com o intuito de promover um único julgamento.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 003/2015 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, estando devidamente acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se, que o contrato foi firmado em 30/3/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 1º/4/2015 (f. 281), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A Execução Financeira foi devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 59.843,31
Decréscimo	R$ 30.026,31
Valor Líquido Empenhado	R$ 29.817,00
Ordens de Pagamento	R$ 29.817,00
Notas Fiscais	R$ 29.817,00

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados na execução financeira, nos seguintes termos (f. 328), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
> Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 016/2015** realizado pelo **Município de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e o **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
> Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 016/2015**, celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e o **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34) e a empresa **Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda -**

Epp (CNPJ/MF nº 12.849.161/0001-33), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 016/2015**, celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul** CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e o **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34) e a empresa **Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda - Epp** (CNPJ/MF nº 12.849.161/0001-33), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª, 2ª e 3ª fases, "*uma vez que a documentação apresentada comprova o procedimento licitatório, a formalização da ordem de execução de serviços e a execução integral nos moldes do objeto empenhado*" consoante o r. Parecer (fls. 333), assim redigido, *in verbis*:

> Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento;
> I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013.
> II - pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
> III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e sua execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 003/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 016/2015, firmado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul - MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, representado pela Prefeita, Srª. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF n° 11.334.651/0001-34, representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68, como contratante, e a empresa **Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 12.849.161/0001-33, representada pelo Sr. Fábio Jose de Oliveira Bortolone, CPF/MF nº 021.845.889-46, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 016/2015, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 – Pela **quitação** aos responsáveis, Srª. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91 e Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 30 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator